



LEI Nº 157/97, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Empréstimo Financeiro com a SEPLAN, a Conta FADEM, e dá outras providências".

Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do fundo de apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de Novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs. 456/76, 851/96 e 852/76 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de Novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

*Artigo 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na: **Extensão de rede de energia elétrica, manutenção e melhoramento de iluminação pública, e extensão de rede de águas;***

ds



em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM..

Artigo 3º - O prazo de empréstimo financeiro de que trata esta, será no máximo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Artigo 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais cargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada pôr esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito Municipal e a SEPLAN.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado

- 1) - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964;
- 2) - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específica para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões, e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 3) - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com Extensão de rede de energia elétrica, manutenção e melhoramento de iluminação pública, e extensão de rede de água, a que se refere o Artigo 2º desta Lei;
- 4) - Outorgar a SEPLAN procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros,

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Atm. Honestidade e Progresso

decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 30 de Outubro de 1.997.


OSVALDO FULADOR
-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME